

Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1954

Ano VII. Números 1.391 e 1.392

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 24 e 25 de agôsto de 1971

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO

No. 014/71-GAB

O Governador do Território Fe leral do Amapá, usando das atribuições que a Lei lhe con ere,

#### DECRETA:

Art, 1º. — Ficam aprovados o Convênio da Região Amazônica, que estabelece uma polit ca comum em matéria de incentivos fiscais, relativamente ao mpôsto Sôbre Circulação de Mercadorias e, celebrado em 6 de maio de 1968; o Têrmo Aditivo ao Convênio da Regiã ) Amazônica, assinado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, em 30 de junho de 1970, pelo Governador do Territór ) Federal do Amapá; e o Protocolo Aditivo ao mesmo Cor vênio, celebrado em 22 de setembro de 1970, todos firmacos com bases no parágrafo primeiro do artigo primeiro co Ato Complementar nº 34, de 30 de janeiro de 1967.

Parágrafo único — O Convênio da Região Amazônica, o Têrmo Adítivo e o Protocolo A litivo a que se refere êste artigo vão publicados com o presente Decreto.

Art. 2º. — Retroagem a data de 1º. de julho de 1971 os beneficios concedidos pelo Convén o da Região Amazônica e seus Têrmos e Protocolo Aditivos.

Art. 3º. — Revoguem-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de agôsto de 1971.

Ivanhoé Gonçalves Martins Governador do TA

Waldemiro Demótenes Ribeiro Diretor do SAC

Convênio que celebram os Estados da Região Amazônica estabelecendo uma política comum em matéria de incentivos fiscais, relativamente ao Impôsto Sôbre Circulação de Mercadorias.

Os Estados da Região Amazôtica, por seus representantes devidamente credenciados, reunidos em Belém, capital do Estado do Pará, resolvem

Cláusula Primeira: Os Estados acordantes, tendo em vista a conveniência de estimular a implantação ou a expansão das atividades privadas no setor industrial e em outros, todos tendentes a acelerar o processo de desenvolvimento econômico-social da Região, poderão conceder incentivos fiscais ou subsídios financei os a emprêsas existentes ou que venham a se constituir e que pela natureza de suas atividades, sejam considerar as de fundamental interêsse para o desenvolvimento e onômico dos mesmos Estados.

Clâusula Segunda: Para as at vidades de natureza industrial constituirão condições prim rias cumulativas para concessão de quaisquer dos favores estabelecidos no presente Acôrdo:

- a) que as emprêsas pleiteantes promovam a transformação da matéria-prima, alterando-lhe as características intrínsecas, excluidas assim, as indús rias extrativas e as que apenas realizem beneficiamente : lementar;
- b) que sejam consideradas pelos Estados onde se situem, de fundamental interêsse para o seu desenvolvimento econômico, segundo os critérios a serem definidos na respectiva legislação ordinária;

 c) que atendam a outros requisitos e condições econômicas ou sociais que a legislação ordidária venha a adotar e que não contrariem as disposições do presente Acôrdo.

Cláusula Terceira: Os Estados estenderão os benefícios dêste Acôrdo, às emprêsas dedicadas à pecuária, frigorificação, pesca, avicultura e hortifrutigranjeiro. independentemente da industrialização dos seus produtos, desde que observem as condições estabelecidas nas alíneas «b» e «c» da cláusula precedente.

Cláusula Quarta: Os incentivos fiscais poderão consistir na isenção, redução ou restituição do Impôsto Sôbre Circulação de Mercadorias relativo a produto ou produtos discriminados no ato de concessão do benefício. Os subsidios financeiros constituirão preslação em dinheiro e poderão ser integrais ou parciais, conforme correspondam ao valor total ou parcial do Impôsto Sôbre Circulação de Mercadorias ao produto ou produtos discriminados no ato de concessão do benefício. Os Estados, dentro de suas jurisdições, através de legislações ordinárias especificarão os benefícios a serem concedidos, desde que não contrariem as disposições do presente Acôrdo.

Cláusula Quinta: Observadas as condições primárias referidas na Cláusula Segunda e as disposições da Cláusula Terceira, poderão ser contempladas com Isenção, restituição ou subsídios integrais, correspondentes ao valor total do Impôsto Sôbre Circulação de Mercadorias devido, as emprêsas que satisfaçam a um dos seguintes requisitos:

- a) aumentem de forma substancial, o suprimento de produto de alimentação, rações e adubos;
- b) elaborem produtos farmacêuticos, veterinários ou quaisquer outros destinados à defesa sanitária da agricultura, de eficácia cientificamente comprovada;
- c) concorram para a complementação e integração do parque industrial do Estado onde se situe.

Cláusula sexta: As emprêsas que gozarem de qualquer beneficio fiscal concedido neste convênio, ficam obrigadas a investir anualmente, no Estado onde se situem, durante prazo não inferior ao do beneficio, importância igual ou superior a 40% dos lucros líquidos, após deduzido o Impôsto de Renda e, também, se for o caso, as remunerações ou amortização do capital aplicado, na forma da legislação federal de incentivo ao desenvolvimento da Amazônia.

Cláusula Sétima: As emprêsas já existentes, a concessão de incentivos fiscais que não poderá ser superior a  $50^9/_0$  — fica subordinada a exigência do cumprimento do disposto na cláusula anterior, além de outras condições que se partes convenentes julguem por bem adotar.

Cláusula Oitava: A concessão de quaisquer dos benefícios os previstos neste Acôrdo, terá a duração que os Estados estabeleceram em sua legislação ordinária, não podendo o prazo ser inferior a 5 anos, nem ultrapassar a 31.12.82.

Cláusula Nona: As emprésas já instaladas e beneficiadas a esta data, terão assegurada a continuidade do respectivo beneficio, pelo prazo remanescente da concessão salvo a hipótese de requererem enquadramento nas disposições dêste Acôrdo. Neste caso, poderão ser beneficiadas pela forma, prazo e condições estabelecidas em novo ato de concessão.

Cláusula Décima. A legislação ordinária das unidades acordantes poderá conceder às cooperativas, de produtores de matéria-prima julgadas necessárias aos respectivos parques industriais redução não superior a 40% do I.C.M. relativo à venda dos produtos a elas entregues por seus cooperados, no caso de as referidas cooperativas atuarem como contribuintes responsáveis observadas as seguintes condições:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFI-CIAL diáriamente, até às 13:30 horas, exceto aos sába-des quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas. As reclamações pertinen-

tes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 h o r as após a

saída dos órgãos oficiais. Os originais deverão ser datilografades e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

## EXPEDIENTE

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial MACAPA — T. F. AMAPA

ASSINATURAS

		-	~	 	-	~ -			
Anual.								Cr\$	15,00
Semestral									7,50
Trimestra	1						×	**	3,80
Número a	vu	ıls	0.					«	0,10

«BRASÍLIA — Éste Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

ço vão impressos o número do talão de registro, o mês e antecedência mínima, de tria-o ano em que findará.

Para facilitar aos assinan-tes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderê-na parte superior do enderê-os assinantes provicenciar a ciais será, na venda avulsa respectiva renovação com acrescida de Cr\$ 0,01 se do

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompa-nhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque cu vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de  $10^{0}$ /o. Para fazer jus a êste desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura

mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

- a) tenha a cooperativa número de associados não inferior a 50:
- b) ofereça a seus associados assistência técnica e social julgadas satisfatórias pelos Governos das Unidades Federativas onde estejam sediadas.

Cláusula Décima Primeira: Será isento de I.C.M. a saída de gêneros de primeira necessidade de, constante da lista abaixo decorrentes da venda a verejo, diretamente ao con-

- a) carne verde de gado vacum, caprino ou suíno
- b) peixe fresco
- c) crustáceos, mariscos e moluscos
- d) leite natural, inclusive beneficiado, compreendido o leite desnatado e pasteurizado
  - e) aves e ovos
  - f) legumes
  - g) frutas regionais
  - h) farinha de mandioca
- i) queljo e manteiga, quando produzidos na mesma unidade que forem consumidos
  - j) mandioca
  - k) batata doce e similares
  - 1) rapadura e açúcar mascavo
  - m) carvão vegetal
  - n) lenha

Cláusula Décima Segunda: Serão também isentas do I.C.M. a saída de produtos típicas de artesanato regional da residência do artesão quando aí confeccionados sem a utilização do trabalho assalariado;

- b) a saída de produtos confeccionados em casas residenciais sem utilização de trabalho assalariado, por encomenda direta ao consumidor ao usuário;
- c) a saída de obra de arte salvo de ourivesaria, de-corrente de operação efetuada diretamente pelo autor;
- d) a saída de mercadorias produzidas em estabelecimentos de educação profissional, de recuperações e de amparo em geral em institutos de reeducação social quando decorrentes de venda efetuada diretamente ao consumidor
- e) a saída de jornais, revistas periódicas e livros, excluídos o livro em branco ou para escrituração;
  - f) a saída de caixões funerários, exceto urnas;
- g) a saída de refeições, vestuários, calçados e sillos de trabalho e de segurança, feito diretamente por estabelecimento comerciais, industriais ou produtores, a seus operários e empregados, a título gratuito fim lucrativo;
- h) a saída de sementes da junta, hortaliças, frutas, etc. que tenham utilização exclusivamente para plantio;
- i) a saída de adubos, fertilizantes, inseticidas, formicidas, furgicidas, arvicidas, produto veterinários e rações, quando diretamente para produtor registrado;

j) o fornecimento de alimentos nos hospitais e casas de saúde desde que mantidos ou subvencionados pelo Po-der Público e nos pensionatos de caridade;

k) a saída de amostras grátis, de diminuto ou de nenhum valor comercial, em quantidade necessária para dar a conhecer sua natureza especial, qualidade e utilidade, observadas as disposições regulamentares;

1) palhase cavaeos destinados à cobertura de

Cláusula Décima Terceira: Gozará da redução de oitenta por cento (80%) do Impôsto Sôbre Circulação de Mercadorias, isto é, da parte dêsse tributo cabível aos orçamentos estaduais, o gado em pé destinado ao abate, desde que devidamente comprovada a sua entrada nos Matodouros dos Estados ou Territórios

Cláusula Décima Quarta: Éste Acôrdo estrará em vigor na data de sua publicação no D. O. dos Estados convenentes ficando sem efeito tôdas as normas e acôrdos que contrariem as disposições aqui estabelecidas inclusive o convênio firmado em 25 de fevereiro de 1967.

Brasília, 16 de maio de 1968.

- a) Gal. Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado de Finanças do Estado do Pará
- a) Dr. Francisco Monteiro de Paula Sec. de Estado de Fazenda do Estado do Amazonas

Eduardo Abib Kalume Representante do Govêrno do Estado do Acre Belém, 16 de maio de 1968.

### Têrmo Aditivo

Têrmo Aditivo ao convênio da região amazônica celebrado em 16 de maio de 1968, pelos estados do Acre, Amazônia, Pará e ora firmado com bases no parágrafo pri-meiro do Artigo Primeiro de Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967.

Os Estados da Região Amazônica, por seus representantes credenciados, reunidos em Manaus, capital do Estado do Amazonas;

Considerando a necessidade de serem atualizadas várias matérias de relevante interêsse da região e de acôrdo com § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967,

RESOLVEM:

Cláusula Primeira — Os Estados acordantes, assumem o compromisso de não reduzirem base de cálculo, alíquota eu concederem isenção parcial ou total do Impôsto Sôbre Circulação de Mercadorias, para os gêneros «in natura» de sua produção regional, sem prévia audiência dos demais signatários do presente Têrmo, respeitados os atos administrativos concedendo tais favores existentes na data da assinatura dêste acôrdo.

Cláusula Segunda - Os Estados acordantes a partir da vigência dêste Têrmo Aditivo, d terminação aos seus órgãos de planejamento econômico, a sustação de qualquer estudo de projeto de indústrias no as a serem instaladas ou já em pleno funcionamento que i aportem em redução parcial ou total do Impôsto Sôbre C reulação de Mercadorias, concedido como prêmio, estimulo ou incentivo, exce-tuedas as situações impostas em de orrência de imperatide orrência de imperativos de legislação federal especifica.

3a. e 4a.-feiras, 24 e 25 de agôto de 1971

Cláusula Terceira - Os Es ados convenentes se comprometem a coordenarem perant: a Unidades da Região Norte-Nordeste a unificação das reiv ndicações em comum, para serem submetidas a superior apreciação do Excelentissimo Senhor Ministro de Estado de Negó los da Fazenda, no objeto de evitar que os seus princip: is gêneros «in natura» sejam absorvidos por isenções federa s, sem imediato ressarcimento aos prejuizos causados às finanças das des atingidas.

Clausula Quarta - Os Estados acordantes se prometem a defender na reunião do Ministério da Fazenda em Brasilia, a realizar-se no dia 2 de julho de 1970, a tese da conservação dos Convênios ; or Regiões.

Cláusula Quinta — Os Estados acordantes prometem uma vez vistoriosa a tesa de Convênios por Região Geo-Econômica, de adotarem uma política uniforme de incentivos, estímulos ou prêmios que importe em redução total ou parcial do Impôsto Sóbro Circulação de Mercadorias de modo que o teto não ult apasse cinquenta por cento (50%) e o prazo máximo de circo (5) anos respeitados os atos administrativos conceden lo tais favores existentes na data da assinajura dêste acordo.

Cláusula Sexta — Fica criada a Coordenação dos Assuntos Tributários da Região Amazônica, composta de seus representantes legais, visando, na me lida do possível, uni-formizarem, suas legislações tributá ias, realizando para êsse fim, reuniões trimestrais, sempre na primeira quinzena e obedecendo rodizio das mesmas na i capitais das des da Região.

Cláusula Sétima — Os Represe dantes dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Romima, se declaram in-tegrados aos têrmos e normas do Convênio Amazônico, celebrado em 16 de maio de 1968, comprometendo-se ao celebrado em 16 de maio de 1968, comprometendo-se ao assinarem o presente Termo, a comprirem em suas Unida des, as normas ora estabelecidas, rec bendo em reaprocidade as vantagens que venham a ser a iferidas pelos Estados da Região Geo-Econômica da Amazôrica.

Cláusula Oitava — As cláus las estabelecidas no presente Têrmo Aditivo, não se aplicam à Zona Franca de Manaus e à Amazônia Ocidental, por se tratarem de legislação especifica.

Cláusula Nona - Éste Têrmo Aditivo ao Convênio celebrado em 16 de maio de 1968, ent ará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial cos Estados e Territórios convenentes, ficando revogadas todas as normas que contrariem o presente Térmo Aditivo.

Manaus, 30 de junho de 1970.

Alfredo Sanches Muparac Representante do Governo do Acre (Estado) José Lopes da Si va

Representante, do Govêrno do Estado do Amazenas

Gen. R. I. Rubens Luz'o Vaz Representante do Govêrno do Estado do Pará

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins Representante do Govérno do Territorio Federal do Amapá Ivani Farias

Representante do Govêrno do Territário Federal de Rondônia

Major Aviador Walmer Leal Dalcin

Representante do Governo do Território Federal de Roralma

(G. - Reg. n.º 13.497)

#### Protocolo Aditivo

Protocolo Aditivo ao Convênio da Região Amazônica. celebrado em 16 de maio de 1968, ao Têrmo Aditivo firma-do em 30 de junho de 1970, com base no § 1º do art. 1º. do Ato Complementar nº. 34 de 30 de janeiro de 1967.

Os Estados e Territórios da Região Amazônica, por seus representantes devidamente credenciados, reunidos em Manaus, resolvem:

Cláusula Primeira: -- As Unidades acordantes, peitando todos os textos legais que concederem ou venham a conceder estímulos, favores fiscais e isenções do Impôsto Sôbre Circulação de Mercadorias (ICM) à Zona Franca de Manaus e à Amazônia Ocidental, permitem que, dentro das normas estabelecidas nas leis ordinárias de cada Unidade, sejam concedidos favores fiscais às indústrias já instaladas

ou que se venham a instalar, tendentes a efetuarem o desenvolvimento sócio-econômico regional, desde que o teto beneficiário não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) de redução do Impôsto Sôbre Circulação de Mercadorias (ICM), a que estiverem sejeitos independente de consulta prévia a outras Unidades.

Cláusula Segunda: - As unidades acordantes, objetivando expandir, cada vez mais, a produção agricola na re-gião, de modo inclusive a concorrer para o abastecimento público nacional e até carrear divisas para o País, resolvem considerar isenta de Impôsto Sôbre Circulação de Mercadorias (ICM) a produção hortifruticola de cada Unidade, quer nas operações internas, interestaduais ou exportação para o Exterior, mediante Decreto do poder Executivo.

Cláusula Terceira: — As Unidades acordantes, acatam, nos têrmos dos diplomas supramencionados, as medidas tributárias adotadas pelo Estado do Amazônas, através das Leis nºs. 943, de 15.07.70; Leis nºs. 956 e 957, de 2.09.70; Lei nº 958, de 9.09.70 e Lei nº. 959, de 10.09.70.

Cláusula Quarta: - Éste protocolo aditivo entrará em vigência na data de sua públicação no Diário Of.cial das Unidades acordantes.

> Manaus, 22 de setembro de 1970 General R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda do Pará

José Lopes da Silva Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas

Alfredo Sanches Mubarac Secretário de Finanças do Estado do Acre

José Maria dos Santos Representante do Território Federal de Rondônia

Ivanir G. Farias Representante do Território Federal de Roraima

## Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Delegacia Regional AP. EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/7!-DEAP

A Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Território Federal do Amapa, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que de ordem da Superintendência, se acha à venda sob regime de con-corrência pública, o Volkswagen SEDAN, ao preço míni-mo de três mil trezentes e canqüenta cruzeiros Cr\$ 3.350,00 no estado conforme avaliação feita na forma legal.

As propostas deverão ser encaminhadas à sede da Delegacia da SUNAB, nesta capita à Av. Coronel Coriola-no Jucá, n.º 514, em envelope lacrado, onde serão recebidas até às (12) doze horas do dia 30 de agôsto de 1971, endereçada a Comissão de Alienação, para efeito de aber-tura no dia 31-8-71, às 10,00 horas, na presença da referi-da Comissão, das pessoas interessadas e testemunhas presentes.

O veículo acima poderá ser vistoriado pelas pessoas interessadas, ao lado do prédio onde funciona esta Dele-gacia, no horário das 08,00 às 12,00 horas nos dias de segunda a sexts-feira.

O vencedor da concorrência acima, pagará no ato, o sinal de 2.0/0 do valor da arrematação, e o restante den-tro do prazo de 72 horas, sob pena de perda do referido sinal.

> Macapá, 19 de agôsto de 1971. Itussú Berges de Oliveira Delegado SUNAB/DEAP

## Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Delegacia Regional AP

Portaria Nº 007/71-DEAP de 20 de agôsto de 1971 O Delegado da SUNAB/DEAP, no Território Federal

do Amapa, usando de suas atribulções legas e,

Considerando os têrmos do Rádio n.º 1888 do Departamento de Administração da Superintendência Nacional do Abastecimento,

RESOLVE:

Designar — Pedro Esteves Fernandes, Coutador, nível 2!-B, matrícula nº 2.079.245, Raimundo Uchôa de Moura, Auxiliar de Artifice nível 5, matrícula n.º 2.079.257 e Francisco Gomes de Miranda, Servidor Comissionado no Encargo de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas todos lotados na Delegacia da SUNAB, no Território Fe

deral do Amapá, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Alienação de um (1) Volkswagen SEDAN, conforme autorização constante do Rádio n.º 1.868, de 13/7/71, do Departamento de Administração da SUNAB e processo n.º 00272/71-DEAP.

Cumpra-se e Dê-se Ciência

Ituassú Borges de Oliveira Delegado SUNAB/DEAP

# Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) ATA DE AVALIAÇÃO N.º 001/71

Aos dezolto dias do mês de agôsto de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, às dez horas, reuniu-se na sede da Delegacia Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento, neste Território, a Comissão composta dos senhores: Hélio de Abreu Lage, Álvaro Inácio de Souza, Mecânicos de Motor Combustão e Raimundo Dias Maciel, Motorista, lota tos na Diretoria Estadual do Ministério de Agricultura no Território Fe teral do Amapá, devidamente postos à disposição pela Ordem de Serviço número zero zero zero setenta e um barra DEMA do dia treze de agôsto de mil novecentos e setenta e um, com a incumbência de proceder avaliação de um automóvel marca Volkswagen SEDAN, pertencente a Delegacia da SUNAB/DEAP. Após minuncioso exame vi ual, da viatura em causa, verificamos ser um Volkswagen SEDAN, modêlo mil novecentos e sessenta e cinco, com duas portas, quatro rodas, um pneu sobressalente, macaco, chave de rodas, côr Bege Argila no que concerne a lataria, verificamos existir deis amalgamentos na coberta parte superior do para-brisa, assim como cínco amassaduras de pequenos portes na mala dianteira (capô), pequ na amassadura de um para lama dianteiro lado direito e desgaste do estribo esquerdo, com seus instrumentes elétricos e mecânicos em perfeito estado de funcionamento. A Comíssão decidiu avaliar o referido veículo pelo preço mínimo de três mil trezentos e cinqüenta cruzeiros. E de como assim decorreu a reunião lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão, Eu, Álvaro Inácio de Sousa servindo de Secretário a subscreve.

Hélio de Abreu Lage Álvaro Inácio de Sousa Raimundo Días Maciel

#### Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se: General Ivanhoé Gonçalves Martins Governador

Contrato nº 17/FPETM-71-DO.

Térmo aditivo ao contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., na forma abaixo:

#### I - Preánbulo

- 1. Contratantes: O Govêrno do Território Federal do Amapá neste têrmo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquím de Vithena Netto, diretor da Divisão de Obras e a firma SANESUL Construtora Saneamento do Sul Ltda, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido na cidade de São Paulo SP, à Rua Braulino Gomes, n.º 107, conjunto 42, com representação em Macapá, à Avenida 13 de Dezembro, s/n, bairro do Trem, representada por seu bastante procuredor, engenheiro Onair Pinto Ferreira, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.
- Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edificio-sede da Divisão de Obras aos dezoito (18) días do mês de agôsto de 1971.
  - II Fundamento Legal do Contrato
- O presente térmo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata da licitação de preços proposta pelo Edital nº 15/70-DO, com despacho publicado no Diário Oficial n.º 1.254, de 23/11/70 e que se refere a construção da sede da Divisão de Obras.
- III Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.
- Objeto do Contrato: A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de

construção da sede da Divisão de Obras, especificando-se:

- a) Fôrre; e
- b) Vedação guarda-corpo do saguão.
- 2. Forma de Execução: A Empreiteira se obriga a executar os serviços da forma dêste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar êste instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.
- 3. Mão de-Obra: A Empreitera deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sôbre os serviços.

IV - Preço, Pagamento e Dotações

- Preço: O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a quantia de Cr\$ 53 930,00 (cinquenta e três mil novecentos e trinta cruzeiros).
- 2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será felto pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, cujo valor dos boletins seja igual ou superior a 20%0 do valor contratual.
- 3. Dotação:- As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão a conta das dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios, categoria 4.1.1.0. obras públicas AP. 01.01.1.93 construção da sede da Divisão de Obras.
- O andamento dos serviços estão previstos em idênticas as condições do contrato n.º 02/FLETM-71-DO, correspondentes às mesmas obras.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente têrmo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por min.

Macapá, 18 de agôsto de 1971.

Eng.º Josquim de Vilhena Netto Diretor da Divisão de Obras Eng.º Onsir Pinto Ferreira Empreiteira

Délcio Ramos Duarte - Coordenador

Testemunhas:

Victa Mota Dias Zózimo Ribeiro de Albuquerque

#### Divisão de Obras

Têrmo de Recebimento de Obras

Aos dezessete dias do mês de agôsto do ano de hum mil novecentos e setenta e um (17.08.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-a: s'nada, composta pelos senhores Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estrada, Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, João Cândido Soares Filho, Chefe do Setor de Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental n.º 221-71-GAB de 19.07.71, foi procedido o recebimento das obras de Complementação — Construção do Muro do Ginasio de Macapá, executados pela firma Construtora Mercúrio Ltd.ª Engenharía e Comércio, situado à Av. FAB, entre a Rua São José e Rua Tiradentes, nesta cidade.

Referidos serviços, no valor de Cr\$ 8.184,90, foram executados em regime de empreitada global e supervisionados pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo e Atestado que acompanha êste têrmo.

E como não houvessem quaisquer contestações sôbre mencionados serviços apresentando-se concluídos e dentro dos ditames legais, lavrou-se o presente têrmo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 17 de agôsto de 1971

Engº Joaquim de Vilhena Netto Presidente

Eng.º José Aleixo da Silva Lima Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo Membro

Sr. João Cândido Soares Filho Membro

#### LAUDO DESCRITIVO

Localização: O îmóvel está situado à Av. FAB, entre a Rua São José e Rua Tiradentes, nesta cidade.

Característica: Foram executados os serviços de Complementação e Construção do Muro, confecção e assentamento de portões de ferro e pintura em geral a cal e cola, no Ginásio de Macapá.

Preco: Cr\$ 8.184,90.

Macapá, 17 de agôsto de 1971.

Eng. Douglas Lobato Lopes Nivel 22-B

Gratuliano de Morais Pinto Chefe da Seção de Obras Murilo de Almeida Moreira Des. nível 12-A

#### ATESTADO

Aos doze dias do mês de agôsto do ano de hum mii novecentos e setenta e um (12.08.1971), a Comissão infra-assinada nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores Engº Dougias Lobato Lopes, nivel 22-B; Gratuliano de Morais Pinto, Chefe da Seção de Obras; e Murilo de Almeida Moreira, Desenhista, nível 12-A, atesta a conclusão dos servicos de Complementação do Construção do Muro do Ginásio de Macapá, executados fielmente pela firma Construtora Mercúrio Ltdº Engenharia e Comércio, situado à Av. FAB, entre a Rua São José e Rua Tiradentes, nesta cidade.

Macapá, 19 de agôsto de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes Nível 22-B

Gratuliano de Morais Pinto Chefe da Seção de Obras Murilo de Almeida Moreira Des. nível 12-A

## Divisão de Obras

Têrmo de Recebimento le Obras

Aos dezesseis dias do mês de 1 gêsto do ano de hum mil novecentos e setenta e um (16,0% 1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, Composta pelos senhores Engº Joaquim de Vilhena Net o, Diretor da Divisão de Obras e José Aleixo da Silva Lin a, Chefe da Seção de Estrada, Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, João Cândido Soares Filho, Chefe do Setor do Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental nº. 221/71-GAB, de 19.07.71. foi procedido e recebimento das Obras de Construção do Conservatório Amapaense de Música nesta cidade executadas pela firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltds. conforme contrato firmado com Govérno em 5.09.1970, e publicado no Diário Oficial nº 1233 e 1234, de 13 e 14,10.70.

Referida obra no valor de Cr\$ 296.934,66, foi executa-

Referida obra no valor de Cr\$ 296.934,66, foi executada em regime de empreitada global e supervisioneda pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo

Descritivo que acomponha êste têrmo.

E como não houvessem quaisquer contestações sôbre mencionada obra, apresentando-se concluida e dentro dos ditames contratuais firmados lavrou-seo presente têrmo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimentos de Obras,

Macapá, 16 de agôsto de 1971 Eng<sup>o</sup>. Joaquim de Vilhena Netto Presidente

Eng<sup>o</sup>. José Aleixo da Silva Lima Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo Membro

Sr. João Cândido Soares Filho Membro

#### LAUDO DESCRITIVO

Conservatório Amapaense de Música (Construção) Localização: — O imóvel está situado na Rua Eliezer Levy com Av. FAB e Iracema Carvão Nunes.

Características: — O imóvel em aprêço é dotado de dois pavimentos, com Estrutura em concreto armado e alvenaria de tijolos, coberto com telha de fibro-cimento, pintado à base de PVA e as esquadrias a óleo contendo as seguintes dependências: Térreo: Hall de entrada, circulação, escada, para piano, uma sala de teoria, professor, discoteca secretaria, copa e cozinha, inspetores, depósito e três conjuntos sanitários.

Superior: cirulação, diretoria, 2 salas de músicas, uma sala para história da música, solfejo, biblioteca, inspetores, depósito e 2 conjuntos sanitários.

Área de Construção: - 616.42 m2.

Preco: - Cr\$ 296.934,66.

Macapá, 16 de agôsto de 1971.

Eng<sup>o</sup> Douglas Lobato Lopes nível 22-B

Gratuliano de Morais Pinto Chefe da S. de Obras Murilo de Almeida Moreira Des. nivel 12-A

#### ATESTADO

Aos dezesseis dias do mês de agôsto do ano hum mil novecentos e setenta e um (16.08.1971), nesta cidade de Macapá, a Comissão infra-assinada composta pelos senhores Eng.º Douglas Lobato Lopes, nível 22-B, Gratuliano de Morais Pinto, Chefe da Seção de Obras e Murio de Almeida Moreira, Desenhista, nível 12-A, atesta a conclusão da Obra de construção do Conservatório Amapaense de Música, situado à Rua Eliezer Levy com a Av. FAB e Iracema Carvão Nunes, cujo contrato firmado em 5.10.70, entre o Govêrno e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda. foi fielmente obedecido.

Macapá, 16 de agôsto de 1971.

Eng. Douglas Lobato Lopes Nível 22-B

Gratuliano de Morais Pinto Chefe da S. de Obras Murilo de Almeida Moreira Des. nívei 12-A

#### DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

## Regimento Interno de Estabelecimentos de Ensino Primário do Amapá

(Cont. do número anterior)

 29. — procurar ajudar a diretora, zelando pelo prédio, pelo material escolar, especialmente pela limpeza e ordem de sua sala;

30. — assegurar sua atualização pedagógica freqüentando cursos realizados pela Divisão de Educação, assistindo conferências e lendo livros, como por exemplo os da biblioteca da escala;

 31. — manter apresentação condigna e boa conduta moral e social;

32 — fazer exposições periódicas ou no final do ano letivo dos trabalhos de seus alunos;

cumprir as ordens emanadas das autoridades de ensino;

34 — quando necessitar de licença deve encaminhar o atestado médido à diretora, a fim de que encaminhe o pedido à Divisão de Educação.

#### CAPÍTULO XXVI

#### Das Restrições ao Professor

Art. 58 - É vedado ao Professor:

01. - aplicar castigos físicos a seus alunos;

02. — dar aulas particulares aos alunos de sua turma;

03. — promover coletas entre os professôres e alunos para homenagear, diretores, colegas, chefes, etc.;

04. — dar conhecimento aos alunos das notas de exames finais sem autorização da diretoria;

05. — ditar as lições;

 ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;

67. — determinar aos serventes trabalho, alheio aos interêsses do estabelecimento.

#### CAPITULO XXVII

Das Atribuições e Deveres dos Professôres Responsáveis pelo Serviço de Merenda

Art. 59 — É de competência da professôra responsável pelo serviço de merenda:

 acatar as ordens da Diretora do Estabelecimento quanto ao horário e organização do seu trabalho;

 organizar para aprovação da diretora o cardápio semanal da merenda escolar;

- 03 assistir a distribuição da merenda;
- 04. pesar e medir diàriamente o material destinado ao preparo da merenda;
- 05. preparar, com presteza, os mapas relativos ao movimento da merenda:
- 06. colaborar em tôdas as campanhas e comemorações realizadas na escola;
- 07. zelar pela conservação do material e a limpeza da cozinha.

#### CAPÍTULO XXVIII

Das Atribuições e Deveres do Professor de Educação Física

Art. 60 - São atribuições e deveres do professor de Educação Física:

- 01. comparecer ao estabelecimento dez (10) minutos antes do início de suas aulas;
  - 02. zelar pela disciplina durante suas aulas;
- 03. manter intercâmbio com as famílias dos alunos, a fim de lhes conhecer as reações quando do exercício das atividades físicas;
- 04. ministrar as aulas de Educação Física, observando que para o 1.º turno devem ser dadas nas primeiras horas do período escolar e no 2.º, nas últimas horas;
- 05. colaborar e participar das comemorações realizadas na escola, excursões, etc.
- 06. promover competição interna e inter-colegiais de jogos:
- 07. cooperar no funcionamento das instituições escolares e participar ativamente das campanhas realizadas;
- 08. tomar parte nas reuniões para as quais fôr convocado;
  - 09. manter atualizados seus planos de aula;
- 10. usar linguagem condigna no trato com seus alunos;
  - 11. empenhar-se na formação moral de seus alunos;
- 12. comunicar à Diretora, o motivo de suas faltas às aulas;
- 13. pedir cooperação da Diretora para que haja boa freqüência às aulas de Educação Física.

### CAPÍTULO XXIX

Das Atribuições e Deveres do Professor de Artes

Art. 61 - Ao professor de artes compete:

- 01. comparecer a escola, dez (10) minutos antes do início de suas aulas;
- 02. satisfazer o horário de aulas determinado pela direção e desenvolver o gôsto artistico dos alunos;
- 03. coordenar suas aulas com as unidades em estudo, atendendo, sempre que possível, às solicitações dos professôres:
  - 04. planejar, semanalmente, suas aulas;
- 05. cooperar com as festinhas escolares confeccionando, com os alunos o material necessários tais como: cenários, fantoches;
- 06. cooperar com os professôres selecionando gravuras para as aulas de composição;
- 07. dar atenção especial às diferenças individuais das crianças e usar de linguagem adequada para com os alunos;
- 08. zelar pela disciplina, organização, limpeza em seu local de trabalho;
- 09. organizar mensalmente exposição de todos os trabalhos realizados pelos alunos;
- 10. comparecer às reuniões para as quais fôr convocado.

#### CAPÍTULO XXX

Das Atribuições e Deveres da Bibliotecária

Art. 62 — É de competência da Bibliotecária:

- 01. comparecer ao estabelecimento dez (10) minutos antes do início do expediente;
  - 02. cumprir o seu turno de trabalho;
- 03. organizar a Biblioteca, classificando e cataloos livros de acôrdo com o código indicado pela gando COLTED;
- 04. orientar os alunos na escolha de livro adequado e durante a leitura;
- 05. indicar leituras para pesquisas e ensinar os alunos a tomar apontamentos e fazer anotações das leituras

(Continua no próximo número)

## Estatutos do Esporte Clube Macapá

(Cont. do número anterior)

3. Do Conselho Fiscal
Art. 130.º — O Conselho Fiscal, eleito trienalmente pelo Conselho Delibertivo, será composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo êstes substitutos daqueles, de acôrdo com a antiguidade no quadro social.

Capítulo IV

Da Competência dos Podêres

Da Assemblé a Geral

Art. 131.9 - Compete a Assembléia Geral, exclusivamente, em eleger pelo escrutínio secreto, o Conselho Deliberativo.

§ Único - Qualquer ato dela emanado será nulo ou

inoperante:

Art. 132.º — A Assembléia reunir-se-á de três (3) em três (3) anos, no primeiro domingo do mês de janeiro, para eleger os mentoros do Conselho Deliberativo e seus suplentes em caráter Ordinário.

§ Único - Reunir-se-á Extraordinàriamente,

qualquer tempo, de acordo com o Art. 114.º dêste Estatuto.
Art. 130.º — A Assembléia Geral se reunirá especialmente para decidir sôt re questões de relevância que envolvam interêsses gerals e neste caso só poderá ser convocada pelo Conselho Deliberativo que devolve os Podêres a êle emanados.

Art. 134º — A Convocação para as reuniões de As-sembléia Geral será feita pelo Presidente do Macapa e publicado, pelo menos em um jornal da cidade, com a ante-

cedência de cito (8) dias no mínimo. § — 1.º — A segunda convocaç A segunda convocação será marcada para o mesmo dia, trinta (30) minutos após ao da primeira con-vocação e a terceira que será realizada com qualquer numero para trinta minutos após à hora da terceira convocação.

§ 2.º — É necessário, para realização da Assembléia Geral em pri neira e segunda convocação, a presença ce

um têr;o dos sócios do clube. Art. 135.º — O Presidente do Macapá, ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assemblé a Geral, solicitando, a seguir, a designação de um dos sócios

presentes que deve assumir a Presidência.
§ Unico — Escelhido o Presidente, éste convidará
dois sórios para Secretários, e assim, constituída a mesa, pedirá a indicação de dois outros sócios para fiscais escrutina-

Art.-136.º — O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata lavrada em livro especial, mandada redigir por um dos secretários, indicado pelo Presidente da

§ 1.º — A Assembléia Geral delegará podêres a três (3) dos sócios presentes durante tôda a reunião, para em seu nome e em comissão, conferirem e aprovarem a ata.

presidente, § 2.º — A ata conterá as assinaturas do dos secretários e dos escrutinadores, bem como da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la depois do que produ-zirá os efeitos legais.

Art. 137.º - A Assembléia Geral delegará ao Conselho Deliberativo, pienos podêres para em seu nome se constituir em órgão fiscalizador, orientador e para isso fica responsável pela vida do clube, como elemento representativo do corpo soc al.

Sessão II

Do Conselho Deliberativo

Art. 138º - A eleição para o Conselho Deliberativo

será feita por meio de chapas. § 1.º — As chapas, emanadas por uma legenda alusiva a qualquer data ou acontecimento histórico do clube e contendo onze (11) nomes para membros efetivos e cinco (5) suplentes, deverão ser registradas na secretaria do Ma-

capá até quarenta e oito (48) horas antes da eleição.
§ 2.º — O registro será solicitado ao presidente do clube em requerimento assinado, no mínimo, por cinco (5) sócios, ficando os dois primeiros signatários credenciados para prestar esclarecimentos e tomar providências que, eventualmente, se tornem necessárias.

§ 3º - As chapas, depois de verificadas, e estarem de acôrdo com as exigências dos estatutos e receberem o viste do Presidente do clube, serão afixadas na portaria. § 4.º — No caso de haver exigências a ser cumprida,

o presidente do clube, dentro do prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da apresentação da chapa, convocará os sócios credenciados para a ciência e necessárias providên-cias, as quais, deverão ser tomadas dentro de doze (12) horas, sob pena de ser negado o registro.

(Continua no próximo número)